

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Recife, 18 de dezembro de 2024

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 54, DE 18 DE DEZEMBRO 2024.

Dispõe sobre a prorrogação do Plano de Reestruturação da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas comarcas de Paulista, Olinda, Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol de indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJPE registrou, em 2019, a segunda maior taxa de congestionamento do país, sendo que os executivos fiscais representavam mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação no primeiro grau de jurisdição; e, em 2020, após a atuação em unidades estratégicas, o percentual foi reduzido para 35,69 % (trinta e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), alcançando aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) em dezembro de 2022;

CONSIDERANDO que, em 2024, o TJPE apresentou uma taxa de congestionamento de 72% (setenta e dois por cento) em execuções fiscais, conforme o Relatório Justiça em Números 2024 (pág. 210, figura 118), sendo a terceira menor taxa dentre os Tribunais de médio porte;

CONSIDERANDO que, até a data da extração, as Varas de Fazenda Pública e de Executivos Fiscais das comarcas de Paulista, Olinda, Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho, em conjunto com as unidades judiciárias inseridas no Plano de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais, providenciaram o arquivamento de aproximadamente 707.798 (setecentos e sete mil setecentos e noventa e oito) processos, impulsionadas pela Portaria Conjunta nº 29, de 24 de outubro de 2019, e pela Instrução Normativa Conjunta nº 06, de 9 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Tema nº 1184 da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal (STF) - “Extinção de execução fiscal de baixo valor por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que instituiu medidas para o tratamento racional e eficiente da tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, à luz do julgamento do Tema nº1184 da repercussão geral pelo STF;

CONSIDERANDO a implementação do Programa Otimiza, destinado a conferir maior eficiência às rotinas e ao processamento das execuções fiscais no âmbito do TJPE, à luz do julgamento firmado com base no julgamento firmado no REExt 1.355.208 – Tema nº 1184 do STF e na Resolução CNJ nº 547/2024;

CONSIDERANDO a celebração de Atos de Cooperação com as unidades judiciárias inseridas no Plano de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais, que promovem a cooperação entre o TJPE e os municípios para os processos de execução fiscal valor inferior a 10.000,00 (dez mil reais), conforme os objetivos da Resolução CNJ n 547/2024;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade aos relevantes e resultados alcançados e aos investimentos nas ações da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas comarcas de Paulista, Olinda, Cabo de Santo Agostinho e Camaragibe,

RESOLVEM :

Art.1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2025, o Plano de Reestruturação da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas comarcas de Paulista, Olinda Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho, estendendo também as designações dos(as) Juízes(as) auxiliares para os fins de saneamento cartorário e agilização processual das ações da classe de execução fiscal e feitos conexos.

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de dezembro de 2024.

Des. Ricardo Paes Barreto
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Francisco Bandeira de Mello
Corregedor-Geral da Justiça
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 55, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera o Ato Conjunto TJPE Nº 37, de 10 de setembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,